

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2019/SAS/ANA
Documento nº 02500.084188/2019-43

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Aos(as) Senhores(as) Usuários de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia hidrográfica do rio São Francisco. Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018.

Senhores(a) Usuários(a) de Recursos Hídrico,

1. Encontra-se em vigor desde 2019 a nova metodologia e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco aprovada pelo [Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH](#) por meio da [Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018](#).
2. A nova metodologia e valores foram propostas pelo [Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF](#), por meio da [Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017](#), que *“atualiza, estabelece mecanismos e sugere novos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco”*.
3. Nesta nova metodologia, o cálculo da cobrança para todos os usuários considera não só o volume de água outorgado, como também o volume de água medido. O volume de água medido é informado pelo usuário por meio da [Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH](#), no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano. A DAURH é acessada através do perfil do usuário no REGLA – Sistema Federal de Regulação de Uso, no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh>. Esclarecimentos sobre a DAURH podem ser solicitados pelo e-mail daurh@ana.gov.br ou pelo telefone (61) 2109-5231.
4. Se o usuário não informar o volume de água medido na DAURH, o cálculo da cobrança será realizado considerando apenas o volume de água outorgado. Caso o empreendimento ainda não esteja em operação, o usuário pode informar os volumes realizados iguais a 0,00 (zero) na DAURH.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail: dproe@ana.gov.br



5. Além disto, a nova metodologia incorporou os seguintes coeficientes no cálculo da cobrança:

- Para os usuários das finalidades Indústria e Mineração:

K_{int} = índice de reutilização, sendo a quantidade de água reutilizada dividida pela quantidade total de água utilizada no processo;

K_{ext} = índice de água de reuso, sendo a quantidade de água de reuso adquirida de empresa externa dividida pela quantidade total de água utilizada/necessária no processo.

- Para usuários da finalidade Irrigação:

K_{manejo} = coeficiente que leva em consideração o manejo do solo e o manejo da água utilizada.

6. Os requisitos a serem atendidos para a adoção do coeficiente K_{manejo} são os seguintes:

- Manejo do Solo: Realiza plantio direto ou plantio convencional com práticas conservacionistas de solo: curva de nível, barraginha (caçimba), tratamento de estradas rurais e outras;

- Manejo da Irrigação: Monitora variáveis climatológicas ou nível de umidade do solo, de forma contínua, para fins de planejamento e operação do sistema. Neste caso, o usuário declara que mantém registros de todas as variáveis monitoradas, bem como mantém todos os equipamentos devidamente aferidos e em pleno estado de operação.

7. Para informar os coeficientes citados acima, deve-se entrar no seu perfil de usuário no REGLA e acessar o campo **Histórico da Cobrança** e, posteriormente, o campo **Informações Complementares**. Os coeficientes mencionados são informados para as interferências do tipo Captação. A informação dos coeficientes poderá ser realizada de 01/01/2020 até 31/01/2020. Caso não possua acesso ao REGLA, favor enviar e-mail para cnarh@ana.gov.br informando nome, CPF ou CNPJ, número CNARH e telefone. Persistindo o problema, entre em contato com a Coordenação de Cadastro por meio do telefone (61) 2109-5131.

8. Caso já tenha enviado declaração informando os coeficientes em 2019 e não alterou sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, não é necessário informar novamente no REGLA, uma vez que os coeficientes já estão incorporados no cálculo da cobrança.

9. Se desejar alterar sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, o procedimento também deve ser realizado por meio do REGLA no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh>. Em caso de desistência da outorga, o usuário deve encaminhar comunicado à Agência Nacional de Águas. O modelo de comunicação de desistência da outorga está disponível em <https://www.ana.gov.br/solicite-sua-outorga> bem como informações sobre solicitação de alteração da outorga.



10. A cobrança pelo uso de recursos hídricos é prevista na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e objetiva: i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; ii) incentivar a racionalização do uso da água; e iii) obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

11. Os valores são arrecadados pela ANA e, conforme a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, repassados integralmente à [Agência Peixe Vivo](#), a quem cabe aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo [Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF](#).

12. A [Agência Peixe Vivo](#) é a entidade indicada pelo CBHSF e aprovada pelo CNRH para exercer funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Segue abaixo o contato da [Agência Peixe Vivo](#):



Rua Carijós, 166, 5º andar
Bairro Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.120-060
Fone: (31) 3207-8500 / (31) 3201-2368
agbpeixevivo@agbpeixevivo.org.br
<https://agenciapeixevivo.org.br>

13. Informações sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico <https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/cobranca>

14. Caso esteja inadimplente com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que teve início na bacia hidrográfica do rio São Francisco em 2010, evite transtornos: regularize a sua situação acessando <http://boletoonline.ana.gov.br> ou pelo telefone (61) 2109-5123. Nesta página eletrônica o usuário também obtém o extrato dos pagamentos já realizados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

